



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBEMENDA SUBSTITUTIVA ADOTADA PELA CCJC  
À EMENDA Nº 1 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO  
AO PROJETO DE LEI Nº 8.200, DE 2014**

Altera o art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para vedar a promoção automática no ensino fundamental e médio

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

*“O art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 24.....*

.....

*II - .....*

*a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola, vedada, em qualquer hipótese, a promoção automática, ressalvadas as peculiaridades da educação infantil e a autonomia dos sistemas de ensino para organização de ciclos;”*

.....(NR)

Sala da Comissão, em 24 de agosto de 2017.

Deputado RODRIGO PACHECO  
Presidente